



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100013301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA HELENA DUARTE BEZERRA, **CNPJ/CPF:** 567.401.153-20, **Endereço:** Rua 9A - CASA 18 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-100, **Telefone:** (85)98885-9238, **E-mail:** helenaduartejoy@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: UNIDAS LOCADORA S.A, **CPF/CNPJ:** 45.736.131/0141-20, **Endereço:** Avenida Santos Dumont - 6910 - Cocó - Fortaleza - CE - 60192-024.

Ao(s) 14 de Outubro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA HELENA DUARTE BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 567.401.153-20, representada pelo seu advogado o sr. Antonio Lailton Moraes Duarte, inscrito no OAB/CE sob nº 34.442, E-mail: lailtonduarteadv@gmail.com.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA HELENA DUARTE BEZERRA, esta reitera os termos da inicial apresentada bem como, apresentou novos documentos que comprovam as tentativas de solução amigáveis para o objeto desta demanda.

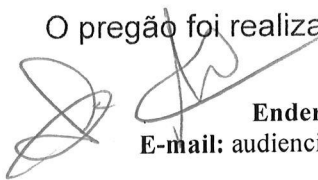
Dada a palavra ao advogado da reclamante este, este requereu que, tendo em vista a ausência da reclamada, ora fornecedora do produto, incorreu esta parte em infração administrativa que legitima a aplicação da pena de multa prevista no artigo 56, inciso I, e graduada no artigo 57, ambos do Código de Defesa do Consumidor, requerendo, portanto, a aplicação das referidas multas.

Por fim, requer novamente a redesignação de nova audiência.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor UNIDAS LOCADORA S.A, não compareceu a esta audiência, (mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO056217771BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo à fl. 50 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.)). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

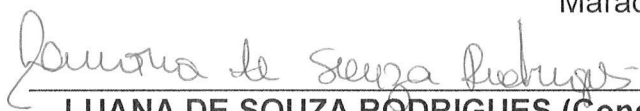

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo da ausência injustificada da parte reclamada, e em atendimento à solicitação do advogado da reclamante, redesigno nova audiência de conciliação, para o dia 17 de novembro de 2025 às 09h00, tendo esta concordado, ficando desde já notificada a parte autora, e a parte reclamada a ser novamente notificada.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/bzd-szvq-wer>

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 14 de Outubro de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x 

MARIA HELENA DUARTE BEZERRA (Consumidor(a))

AUSENTE

UNIDAS LOCADORA S.A (Fornecedor)



Lailton Duarte

Mensagens na chamada

Você pode enviar uma mensagem para quem volta para as pessoas que estão em chamadas. Quando você sai da chamada, não poderá mais voltar.

Lailton Duarte CPF 15
Dr. Antonio Lailton Moraes Duarte
OAB/CEN 34.442
CPF 702.723-15
lailtonduarte@ig.com.br

Você está em
grupos@mercadoclix.com.br

Enviar uma mensagem



Laila de Souza Rodrigues